



ATOS DO EXECUTIVO

Bom Jesus dos Perdões 22 de Fevereiro de 2021.

EXTRATOS

Renato Martinez
Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO
PÚBLICO

Justificativa para dispensa do chamamento público com vista à celebração de parceria, destinada a execução do Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para População Adulta e Famílias em Situação de Rua – Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 32, §1º da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 2015, bem como da Resolução CNAS n.º 21/2016, e no âmbito do município de Bom Jesus dos Perdões, torna público o EXTRATO da justificativa de dispensa de chamamento público para escolha de organização da sociedade civil, que executará o Serviço.

Objeto: A parceria destina-se a transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para execução do Serviço de Acolhimento Institucional em Casa de Passagem para População Adulta e Famílias em Situação de Rua.

Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação Espírita Benfícete e Educacional “Casa do Caminho”

C.N.P.J.: 86.790.268/0001-90

Endereço: Estrada dos Perines, 230 – Boa Vista– CEP 112954-103 – Atibaia.

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Valor da Parceria: até R\$ 359.740,20 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais e vinte centavos)

Vigência do Termo de Colaboração: 01/03/2021 a 01/03/2022

A escolha da Casa de Passagem – “Casa do Caminho” para execução do Serviço deu-se considerando que ‘ela possui experiência na execução de serviços na área de assistência social desde a sua fundação.

Mediante o exposto, apresento fundamentos para a dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria, como forma de assegurar atendimento qualificado aos usuários contribuindo para a construção de novos vínculos entre eles e outras pessoas da comunidade, respeitando sempre a vontade do usuário.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 30, VI da Lei Federal n.º13.019/2014 e alterações, art. 35, IV bem como as disposições específicas da Resolução n.º 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social, cujo cumprimento foi devidamente atestado. Conforme artigo 32 §2º da Lei 13.019/2014 e §2º e alterações, abre-se o prazo de cinco dias a contar desta publicação para impugnação a esta justificativa.